


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 23/09/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2839/2841. Ciente do pagamento referente aos honorários da Administradora Judicial.

Concedo, **de forma derradeira**, o **prazo de 10 (dez) dias corridos** para que a recuperanda providencie proposta de pagamento para quitação dos honorários da AJ, sob pena de incidência do artigo 73, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Fls. 2842/2848. Diante de manifestação favorável da Auxiliar do Juízo, reconsidero a determinação de fls. 2634/2635 e homologo como novas datas de instalação da Assembleia-Geral de Credores as indicadas às fls. 2842/2845.

Tendo em vista que já houve recolhimento das custas (fls. 2643/2644), publique-se o respectivo edital, conforme minuta de fls. 2846/2848.

Ademais, considerando o decurso de prazo da suspensão (fl. 2665), o pleito das recuperandas de dilação do benefício (fls. 2654/2664) e o parecer favorável da Administradora Judicial, **defiro** a prorrogação do *stay period* até a deliberação deste Juízo sobre a homologação ou não do resultado da AGC, a contar do decurso de prazo do período de blindagem anteriormente concedido, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05.

Na linha do entendimento da AJ, verifico que não é o caso de dilação por mais 180 (cento e oitenta) dias, dada a iminente realização do conclave.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Intime-se.

Campinas, 23 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**